ACÓRDÃO DA 2ª CAMARA	:	**AC02-G.ICN-629/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/93523/2011
PROTOCOLO	:	1177610
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ROCHEDO
ORDENADOR DE DESPESAS	:	ADÃO PEDRO ARANTES
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2011
ÓRGÃO JULGADOR	:	SEGUNDA CÂMARA
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	AUTO POSTO CASA NOVA LTDA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 35/2011
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS – GASOLINA COMUM, ETANOL E ÓLEO DIESEL.
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 154.800,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 3ª FASE – FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS – OBJETO CUMPRIDO – EXECUÇÃO FINANCEIRA CORRETA - ATOS LEGAIS E REGULARES - QUITAÇÃO

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos relativos ao exame da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2011, celebrados entre o Município de Rochedo/MS e a Empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. – ME., submetida a apreciação e julgamento da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul;

Os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, reunidos na 5ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara realizada no dia 14 de abril de 2015, em votação unânime, e acolhendo o r. Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do Relatório e Voto do Relator, e, em conformidade com a Ata de Julgamento, que integram o presente, **ACORDAM** em:

1. Declarar a regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 54/2011, celebrado entre o Município de Rochedo/MS, CNPJ/MF nº

03.501.566/0001-95, por seu Prefeito Municipal, Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, como contratante, e, de outro lado, a Empresa Auto Posto Casa Nova Ltda. – ME., CNPJ/MF nº 07.759.653/0001-59, por seu Representante, Senhor Carlos Alberto Fagundes, CPF/MF nº 960.920.091-53, como contratada, em face do cumprimento do seu objeto, exatidão dos seus valores e regular adimplemento das obrigações, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n 160/2012 c/c o art. 120, III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2012;

2. Conceder a quitação ao Ordenador de Despesas, Senhor Adão Pedro Arantes, CPF/MF nº 294.485.301-53, para os efeitos do art. 60 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3. Comunicar o resultado deste julgamento aos interessados, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 99, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 14 de abril de 2015
(data do julgamento)

Conselheiro Iran Coelho das Neves
Presidente – Relator

Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano

Conselheiro Osmar Domingues Jerônymo

João Antônio de Oliveira Martins Júnior
Representante do Ministério Público de Contas